

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.636, DE 2005

Cria a “Loteria da Sorte na Educação”, destinada ao fortalecimento de ações visando a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica.

Autor: Deputado Humberto Michiles

Relator: Deputado Gilmar Machado

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei autoriza o Poder Executivo a instituir a chamada Loteria da Sorte na Educação, concurso de prognóstico cuja receita líquida deverá ser gerida pelo Ministério da Educação para financiar ações e programas especiais de valorização do magistério das redes públicas de educação básica.

A receita líquida será o total dos recursos arrecadados excluídos os seguintes percentuais:

I – quarenta e seis por cento, para o valor do prêmio inclusive Imposto de Renda;

II – quinze por cento para o custeio e manutenção do serviço;



37417C1C13

III – três por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, para serem aplicados em programas educativos nas prisões;

IV – um por cento para o orçamento da seguridade social.

A receita líquida comporá o Fundo Especial de Valorização do Magistério, cujos recursos financiarão vantagens pecuniárias a professores em efetivo exercício de suas atividades, nas seguintes modalidades: prêmios; bolsas de estudos de pós-graduação **lato sensu**; bolsas de viagem para intercâmbio; subsídios para aquisição de material didático, livros, filmes e outras mídias; subsídios para aquisição de ingresso em museus, salas de exposições, salas de exposições e espetáculos de entretenimentos de natureza cultural, artística ou desportiva.

Os recursos desse Fundo terão caráter suplementar e, portanto, não integrarão os vencimentos e demais componentes da remuneração do professor.

Sete por cento dos recursos do Fundo serão retidos pelo Ministério da Educação para Campanha Nacional de Valorização do Magistério. Os noventa e três por cento restantes terão a metade distribuída entre as unidades da Federação na proporção da arrecadação gerada nelas e a outra metade, em caráter redistributivo, nas Regiões Norte e Nordeste.

Somente receberão sua parcela nos recursos do Fundo os Municípios e Estados que comprovarem dispor em lei de plano de carreira e remuneração do magistério efetivamente implementados.

Esta proposição será apreciada também pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Segue o rito de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta tem por objetivo instituir uma loteria federal para arrecadar recursos para conceder vantagens pecuniárias aos professores da educação básica que estiverem em efetivo exercício de suas atividades, tais como prêmios, subsídios para aquisição de livros, filmes etc.

A intenção de buscar novas fontes de recursos, diante das dificuldades orçamentárias, para incentivar e valorizar a carreira do magistério público, é meritória, mas enfrenta os seguintes problemas.

Em primeiro lugar, não ficou demonstrado na justificção desta proposição o potencial de recursos que essa loteria seria capaz de gerar. Loterias e concursos de prognósticos rendem verbas, mas criar indiscriminadamente testes pode pulverizar a aplicação dos apostadores entre vários concursos, de forma a reduzir a renda esperada.

Em segundo lugar, essa medida é paliativa e não resolve a questão da valorização do magistério. A solução desse problema envolve questões maiores de iniciativa dos Governos Estaduais e Municipais, como a da aprovação de Planos de Carreira e da fixação de um piso salarial digno e coerente com a importância que essa categoria profissional tem na política estratégica para a melhoria da educação no Brasil.

Além disso, o Governo Federal, no papel atribuído constitucionalmente de exercer em matéria educacional a função redistributiva e supletiva, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito



Federal e aos Municípios, tem colaborado para a formação inicial do magistério em suas Universidades e na formação continuada por meio da Rede Nacional de Formação Continuada de Professores de Educação Básica, criada com o objetivo de contribuir para a melhoria da capacitação dos professores em exercício nos Sistemas Estaduais e Municipais de Educação. O Ministério da Educação desenvolve também programas para distribuição de livros para a formação de professores leitores, como o Programa Nacional Biblioteca da Escola, e para a premiação de professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das redes públicas de ensino que vêm desenvolvendo experiências pedagógicas relevantes. Observa-se, portanto, que alguns dos objetivos desta proposição já vêm sendo realizados pelo Governo Federal.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.636, de 2005, do Ilustre Deputado Humberto Michiles.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado GILMAR MACHADO

Relator

2005.14326.201



37417C1C13